

Processo: TC 025.170.2009-4

Natureza: Representação.

Responsável: João Bosco de Moraes (C.P.F. 161.458.601-20); César Fernando Schiavon Aldrighi (C.P.F. 425.920.200-72); Saguio Moreira Alves (C.P.F. 766.747.621-72); Sebastião Pereira Cajango (C.P.F. 826.603.288-20).

Órgão: Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso — SR-13/MT.

Advogado(s) constituído(s) nos autos: João Vicente Montano Scaravelli (OAB/MT 3.933) e outros (p.10, peça 41).

1. Tratam os autos de representação formulada pela 8ª Secretaria de Controle Externo do TCU- Secex/8, em vista das irregularidades constatadas no Convênio CRT/MT/Nº 056/2006. Siafi 596538, celebrado entre a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Setores Palmeiras e Belo Horizonte tendo como interveniente a Prefeitura Municipal de Confresa- MT, cujo objetivo era a implementação da Política do Programa de Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária- PAC que implica investimento em infraestrutura, capacitação e assistência técnica.
2. Por meio do Acórdão Nº 3080/2010 – TCU – Plenário, Sessão de 17/11/2010 – Ordinária, Ata n.º 45/2010 – Plenário, peça 6, pag. 28-29 este Tribunal aplicou multa aos responsáveis, Sr. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), ao Sr. João Bosco de Moraes R\$ no valor de 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Saguio Moreira Santos no importe de 3.000,00 (três mil reais) e ao Sr. Sebastião Pereira Cajango no patamar de 2.000,00 (dois mil reais).
3. Posteriormente, a Egrégia Corte de Contas deliberou sobre pedidos de reexame, interpostos pelos responsáveis Sr. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, Sr. João Bosco de Moraes ao Sr. Saguio Moreira Santos e Sr. Sebastião Pereira Cajango, apreciado pelo Acórdão 271/2014-TCU – Plenário, à peça 58, pag.1, o qual tornou sem efeito a multa aplicada ao Sr. Sebastião Pereira Cajango, negando provimento aos demais pedidos de reexame interpostos pelos demais responsáveis.
4. Os responsáveis foram notificados do Acórdão 3080/2010 – TCU– Plenário, o Sr. Saguio Moreira Santos, por meio do Ofício 52/2011-TCU/SECEX-MT, de 24/01/2011, conforme peça 11, ps.1-2, com ciência em 16/02/2011, à peça nº 11, p. 12. Já o Sr. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, foi notificado por meio do Ofício 50/2011-TCU/SECEX-MT, de 24/01/2011, à peça 10, ps.48-49, com ciência em 17/02/2011, à peça nº 11, pag. 13. Por sua vez o Sr. João Bosco de Moraes foi notificado por meio do Ofício 51/2011-TCU/SECEX-MT, de 24/01/2011, conforme peça 10, ps.50-51, com ciência em 5/3/2011, à peça 11, pag. 28, Por fim o Sr. Sebastião Pereira Cajango foi notificado por meio do Ofício 53/2011-TCU/SECEX-MT, de 24/01/2011, conforme peça 11, ps.3-4, com ciência em 15/02/2011, à peça 11, pag. 13.
5. Já em relação ao Acórdão 271/2014-TCU-Plenário, os responsáveis foram notificados, o Sr. Saguio Moreira Santos, por meio do Ofício 637/2014-TCU/SECEX-MT, de 7/5/2014, à peça 86, ps.1-2, com ciência em 16/5/2014, à peça 87, ps. 1-2; o Sr. Cesar Fernando

Schiavon Aldrighi, por meio do Ofício 216/2014-TCU/SECEX-MT, de 14/2/2014, à peça 60, com ciência em 21/2/2014, à peça 66, pag.1; o Sr. João Bosco de Moraes por meio do Ofício 0302/2014 - TCU/SECEX-MT, de 10/3/2014, à peça 74, pag. 1 e 2, com ciência em 17/03/2014, à peça 79; e, por fim, o Sr. Sebastião Pereira Cajango, por meio do Ofício 0313/22014 - TCU/SECEX-MT de 12/3/2014, à peça 76, pag.1-2, com ciência em 20/3/2014, à peça 80,pag.1.

6. Ocorre que, em análise às comunicações referentes às notificações do Acórdão 271/2014-TCU-Plenário, impende ressaltar a necessidade de se renovar as comunicações endereçadas ao Sr. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi e ao Sr. Saguio Moreira Santos, já que esses foram apenas cientificados da referida deliberação, sem, contudo, ter havido abertura de prazo para que os responsáveis recolhessem a dívida imposta pelo Acórdão condenatório.

7. Em relação aos demais responsáveis, o Sr. Sebastião Pereira Cajango, será prescindível renovar a comunicação, vez que este foi excluído da relação processual, por intermédio do disposto no item 9.2 do Acórdão 271/2014-TCU-Plenário.

8. Já no tocante ao Sr. João Bosco de Moraes (C.P.F. 161.458.601-20), essa providência também não se fará necessária, pois que, em consulta junto ao sistema SIAFI, fins de verificar se houve, ou não, o recolhimento da dívida aplicada no item 9.6 do Acórdão 3.080/2010-Plenário, pelo responsável aos cofres do Tesouro Nacional, constatou-se que o responsável João Bosco de Moraes (C.P.F. 161.458.601-20), efetuou o pagamento da multa que lhe foi imposta por intermédio do acórdão condenatório, no importe de R\$ 3.718,18 (três mil e setecentos e dezoito reais e dezoito centavos), consoante se depreende dos comprovantes juntados aos autos, peça 88, não restando saldo a pagar em relação a esse responsável, conforme Demonstrativo de débito-multa, incluso à peça 89 dos autos.

9. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

9.1. a renovação das comunicações aos Srs. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi e Saguio Moreira Santos, este último na pessoa de seu representante legal, cientificando-os do Acórdão 271/2014-TCU-Plenário, devolvendo-lhes o prazo para que esses responsáveis efetuem o pagamento da multa aplicada no item 9.6 do Acórdão 3.080/2010-Plenário;

9.2. a competente análise da quitação da multa aplicada ao Sr. João Bosco de Moraes (C.P.F. 161.458.601-20), mediante item 9.6 do Acórdão 3080/2010– TCU – Plenário, por parte da Assessoria da Secex/MT, nos termos do Art. 3º, XII, da Portaria Secex-MT nº 9, de 6 de maio de 2014;

9.3. o encaminhamento ao Ministro Relator do acórdão condenatório, Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, via MP/TCU, no sentido de que seja expedida quitação ao responsável em epígrafe.

9.4. Após exarada a referida deliberação sejam os autos restituídos à Secex-MT para continuidade da constituição de processos de CBEX relativos às dívidas cominadas aos demais responsáveis.

Secex/MT, 9 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas
Técnico Federal de Controle Externo
Matr. 10089-7